



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

PROCESSO: Nº 3355/2015
INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA**, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos autos em epígrafe, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para atendimento ao OBJETO supra, sendo do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor percentual de taxa administrativa sobre o valor dos benefícios conforme Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dispostas na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Municipal nº 1544/2014, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Prédio Sede da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, Santa Branca – SP.

DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 21 de junho de 2016, às 09 horas.

Uma cópia do aviso dessa licitação será afixada no quadro de editais da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA e será publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Quadro de Avisos da Prefeitura de Santa Branca e será fornecido a qualquer interessado, na Sede da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, cujo licitante deverá trazer CD gravável ou qualquer outro tipo de mídia removível, cuja conexão com o microcomputador seja feita por meio de porta USB, para gravação ou ainda poderá solicitá-lo através do e-mail licitacaosantabranca@hotmail.com. O edital não será impresso em hipótese alguma.

É parte integrante do Edital os seguintes anexos:

- Anexo I. Termo de Referência
- Anexo II. Modelo de Termo de Credenciamento
- Anexo III. Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- Anexo IV. Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo V. Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor
- Anexo VI. Modelo de Declaração de Aptidão para Contratar com o Poder Público
- Anexo VII. Modelo de Declaração de Não Condenação por Ato de Improbidade Administrativa
- Anexo VIII. Modelo de Proposta Comercial
- Anexo IX. Minuta do Contrato / Termo de Ciência e Notificação (Anexo Único – Contrato)
- ANEXO X. Protocolo de Recebimento de Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

1. OBJETO

1.1 O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que satisfaçam todas as exigências editalícias, inclusive quanto à compatibilidade do objeto e à documentação constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Concordatárias, em recuperação judicial/extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

c) Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

d) Que estejam enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e nas alterações.

2.3 A participação neste Pregão implica pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06 e alterações dispostas na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014e alterações dispostas na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014e alterações dispostas na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão de recebimento dos envelopes e dirigidos ao Pregoeiro, o qual os responderá no período de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. As respostas aos esclarecimentos serão aderidas ao Edital e devidamente repassadas aos demais licitantes.

3.2. O Edital poderá ser impugnado nos termos do Art. 41 da Lei Federal 8.666/1993.

3.2.1. As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolo, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis da realização da sessão pública, dirigidas ao Pregoeiro.

3.2.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.2.1. Na impossibilidade de decisão nesse prazo em razão de complexidade do objeto, e se for acolhida a impugnação apresentada, o Pregoeiro poderá suspender a licitação, comunicando a decisão aos licitantes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, posteriormente, informando suas motivações em despacho fundamentado.

3.2.3. Nos termos do § 3º do artigo 41 da Lei 8.666/93, o licitante que impugnar o Edital tempestivamente não será impedido de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.2.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, o edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, a qual será comunicada mediante publicação, nos termos do art. 21 da Lei Federal 8.666/1993, ou ainda, a critério da Administração, revogada a licitação.

3.2.5. O Município poderá, até a formalização definitiva do instrumento contratual, desistir da contratação, bem como revogar por interesse público ou anular esta licitação, no todo ou em parte, sem que disso resulte para qualquer licitante direito e pedido de ressarcimento ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

4.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, similar ao modelo do Anexo II, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.2.1. Se o procurador não possuir instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, seus envelopes serão aceitos, mas sua participação será apenas como espectador, não podendo ofertar lances, interpor recursos, ou praticar quaisquer outros atos representando a empresa.

4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial contendo foto recente.

4.2.1. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará a exclusão da licitante por ele representada, ficando a licitante impedida apenas de formular lances, interpor recursos e praticar os demais atos pertinentes ao pregão, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4. A licitante que tenha efetuado o credenciamento de seu representante antes da abertura do primeiro envelope (Proposta), poderá credenciar outro representante no decorrer da sessão pública para substituí-lo.

4.5. Se a sessão pública for suspensa, será permitido o credenciamento de novo representante nas sessões subsequentes, ainda que a licitante não tenha credenciado nenhum representante anteriormente.

4.6. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação, o representante da empresa deverá apresentar juntamente com o credenciamento a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo do Anexo III e apresentada fora dos Envelopes.

4.6.1. Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido a declaração conforme estabelecido pelo item 4.6 poderão firmá-la até o momento de abertura dos envelopes de proposta de preços.

4.7. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, o representante da empresa deverá apresentar, também neste momento, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, declaração de que a licitante se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações dispostas na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, conforme modelo Anexo IV, também apresentada fora dos Envelopes.

4.8. Os envelopes PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO não serão recebidos pelo Pregoeiro durante a fase de credenciamento.

4.9. Aberto o envelope PROPOSTA COMERCIAL de qualquer das licitantes que os entregaram, a fase de credenciamento será considerada encerrada pelo Pregoeiro, não sendo admitido credenciamento de eventuais licitantes retardatários.

5. DOS ENVELOPES

5.1. Na data, hora e local indicados neste edital, após o devido credenciamento das empresas licitantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

o Pregoeiro receberá dos proponentes os Envelopes 01 - Proposta Comercial e 02 - Documentos de Habilitação, os quais deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

5.2.

<p>ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA COMERCIAL</p> <p>PROCESSO: Nº 3355/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2015 <i>Razão Social do Proponente</i> CNPJ:</p>

<p>ENVELOPE Nº 02 HABILITAÇÃO</p> <p>PROCESSO: Nº 3355/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2015 <i>Razão Social do Proponente</i> CNPJ:</p>
--

Poderão ser recebidos envelopes em momento anterior à abertura da sessão pública do Pregão, desde que os interessados protocolarem, até a data imediatamente anterior a da realização da licitação indicada no Preâmbulo deste Edital, no **Setor de Licitações**, em envelope lacrado, identificado em sua parte externa com o número do Pregão, que contenha em seu interior:

- Os documentos de credenciamento, nos termos do item 4 deste Edital, com cópia autenticada de qualquer documento oficial e com foto recente do credenciado;
- O envelope nº 1 – Proposta Comercial, devidamente lacrado;
- O envelope nº 2 – Habilitação, devidamente lacrado.

5.3. O Pregoeiro deverá rubricar todos os envelopes, que poderão ser examinados por todos os presentes e rubricados por estes.

5.4. Declarado o vencedor do certame, os envelopes de documentos de habilitação das demais licitantes ficarão em poder do Pregoeiro até a formalização do instrumento contratual; após isso, os envelopes poderão ser retirados pelo representante da empresa.

5.4.1. No caso das empresas não retirarem seus envelopes de documentos de habilitação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do instrumento contratual, estes serão expurgados pela Administração.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial deverá ser entregue em envelope individual indevassável, fechado de forma inviolável e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 5.1 do Edital e deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1. A Proposta Comercial em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto à expressão técnica de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, preferencialmente furadas no canto central esquerdo e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante, conforme modelo do anexo VIII, devendo nela estar consignado:

- Menção ao Número do Processo e do Pregão Presencial.
- Razão social do licitante, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, número de telefone, número de fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato. O CNPJ da empresa deverá ser o de faturamento, aquele que constará na Nota de Empenho e na Nota Fiscal da empresa.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória entrega dos produtos deste Edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, seguros em geral, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA (declaração constante no modelo do Anexo VIII – Proposta Comercial).
- Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa (declaração constante no modelo do Anexo VIII – Proposta Comercial).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

- e) Declaração de que se sujeita plenamente às condições do presente Edital e seus anexos na execução do objeto, comprometendo-se a substituir ou aumentar as quantidades dos mesmos, desde que assim o exija a fiscalização do Município, dentro dos limites estabelecidos por lei (declaração constante no modelo do Anexo VIII – Proposta Comercial).
- f) Declaração de que conhece e atende a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - de qualquer esfera de governo, pertinentes ao seu ramo de atuação, independente de expressa previsão editalícia (declaração constante no modelo do Anexo VIII – Proposta Comercial)
- g) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do pregão.
- h) Prazo de entrega, expresso em número de dias, que não poderá ser superior ao prazo estipulado neste Edital, contados da data de retirada da Autorização de Fornecimento.
- i) Indicação de um funcionário, com nome completo, função, telefone e e-mail para contato, o qual ficará incumbido de responder, perante a Administração Municipal, sobre a entrega do objeto desta licitação.
- j) Dados da conta bancária da empresa para pagamento, no caso de contratação.
- k) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, se houver, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, devendo constar, obrigatoriamente, os preços unitários e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- l) No valor da proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, relacionados com o objeto da presente licitação, inclusive tributos de qualquer natureza.
- m) Prazo de pagamento, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.2. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes.
- 6.3. Não será admitida cotação de quantitativos inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.
- 6.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 6.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ficando a critério do Pregoeiro sua aceitação e correção quanto a erros notoriamente materiais.
- 6.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.8. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como, a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, com previsão de duração mínima de 2 (duas) horas, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 7.3. O julgamento ocorrerá pelo critério de **menor preço global**, considerando o **Nº de Funcionários, Valor Unitário do Benefício (R\$100,00) a ser disponibilizado ao beneficiário pela Prefeitura, Taxa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

Administração proposta e Período de 12 meses conforme Termo de Referência, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital, constantes no Termo de Referência.

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
- c) Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.4.1. Nas licitações cujo tipo seja menor preço por valor global a verificação da conformidade da proposta com as especificações do Edital será feita no valor global, em momento imediatamente anterior à realização da etapa de lances.

7.4.2. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.3. No tocante aos quantitativos, caso seja constatada divergência entre as quantidades da proposta e as do Edital, prevalecerá as quantidades solicitadas no Edital, desde que a licitante consigne em ata que cumprirá os quantitativos do Edital, sendo feita a correção dos valores totais tomando-se como corretos os preços unitários.

7.4.4. No tocante às declarações, assinaturas e demais informações que deveriam constar na proposta, exceto marca dos produtos, as mesmas poderão ser complementadas pelo representante da licitante de próprio punho, a caneta, em sessão pública.

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá valer-se do § 3º, Art. 48 da Lei 8.666/93, fixando aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas em nova sessão pública, cuja data será marcada na própria sessão de processamento do pregão e informada a todos os presentes, cuja ciência dos interessados dar-se-á com a consignação em ata deste fato.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da(s) proposta(s) de menor preço e daquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente à de menor preço, mediante o que estabelece o Art. 4º, VIII, da Lei 10.520/02.

7.6.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até no máximo de três, incluindo a proposta de melhor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, consoante o Art. 4º, IX, da Lei 10.520/02. No caso de empate de preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

7.6.3. Para efeito de seleção, será considerado o menor valor global.

7.7. Aos proponentes selecionados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes entre si.

7.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se a ordem dos lances por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 1,0% (um por cento) do valor global do item.

7.9.1. O valor mínimo do lance nunca será inferior a R\$ 0,01 (um centavo), exceto quando for permitida a utilização de mais de 2 (duas) casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

7.9.2 - A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o PREÇO GLOBAL do item, que compreende: Nº de Funcionários, Valor Unitário do Benefício (R\$100,00) a ser disponibilizado ao beneficiário pela Prefeitura, Taxa Administração proposta e Período de 12 meses.

7.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.10.1. Quando a penúltima empresa participante da fase de lances declinar de seu lance, a última licitante remanescente ainda poderá ofertar lance, antes da classificação final, mesmo que seu preço já seja o menor da fase de lances e não haja mais competidores em condições de ofertar lance inferior ao seu.

7.11. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.11.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência;

7.11.2. No caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 7.11.1, a convocação será feita mediante sorteio;

7.11.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.11.1.

7.12. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.11, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência a outra microempresa ou empresa de pequeno porte participante desta licitação, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.13. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte exercer o seu direito de preferência para formulação de lances finais, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.14. Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades cabíveis na forma da lei.

7.16. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço e arredondamento necessário. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, após o encerramento da fase de lances de todos os itens ou lotes licitados, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.18. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.19. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá, de ofício ou mediante provocação de quaisquer licitantes, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.19.1. A critério da Administração, poderão ser convocados outros servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA para emissão de pareceres técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

7.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a mesma será desclassificada.

7.21. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) aposição de assinatura em documentos que originalmente deveriam possuí-la;
- b) complementação de insuficiências ou correções formais de próprio punho em documentos;
- c) substituição e apresentação de documentos ou;
- d) verificação de informações efetuada por meio eletrônico hábil.

7.22. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.22.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.23. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto respectivo.

7.24. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.11, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.25. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos para julgamento das propostas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope nº 02 – Documentação deverá ser entregue em envelope individual indevassável, fechado de forma inviolável e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 5.1 do Edital e deverá conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

8.1.1. Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.1.2. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.1.3. Cópia autenticada da inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.4. Cópia autenticada do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e cópia autenticada do Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5. Quando da apresentação de quaisquer dos documentos elencados nos subitens 8.1.1 a 8.1.4 na fase de Credenciamento, este(s) documento(s) fica(m) dispensado(s) de constar no Envelope de Habilitação.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

8.1.8. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de CND – Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

8.1.9. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.1.10. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.1.10.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.1.10.2 Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

8.1.10.3. Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

8.1.11. A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

8.1.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte **que possuam restrição fiscal deverão informar esta restrição na Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação**, conforme modelo no Anexo III deste Edital.

8.1.13. Em hipótese alguma serão pagas Notas Fiscais ou faturas com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da contratada, ainda que se trate de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.1.14. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.15. Nos termos do art. 43, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.16. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

8.1.17. Serão aceitas CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, para os documentos elencados nos itens 8.1.10 a 8.1.12.

Qualificação econômico-financeira

8.1.18. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

Outros Documentos:

8.1.19. Declaração de inexistência de empregado menor, conforme modelo do Anexo V.

8.1.20. Declaração de Aptidão para Contratar com o Poder Público, conforme modelo do Anexo VI.

8.1.21. Declaração de Não Condenação por Ato de Improbidade Administrativa, conforme modelo do Anexo VII.

8.1.22. Caso tenha sido condenado e cumprido a condenação, que sejam apresentadas as certidões negativas.

8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.4. A autenticação por parte de servidor da Administração poderá ser realizada no dia da sessão no momento do credenciamento, porém, em hipótese alguma, no momento da realização do Pregão.

8.4.1. Caso alguma licitante deseje autenticar os seus documentos de habilitação em outra data anterior à realização do Pregão, poderá reservar dia e horário para tanto, enviando solicitação para o e-mail **licitacaosantabranca@hotmail.com**.

8.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro poderá considerar o licitante inabilitado, respeitando-se o princípio da razoabilidade e sempre visando a ampla disputa.

8.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame no respectivo item.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões do Pregoeiro cabem recursos motivados e fundamentados.

9.2. Declarado o vencedor, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2.1. Os memoriais contendo as razões do recurso deverão observar os seguintes requisitos:

a) Apresentados na forma escrita e devidamente fundamentados, com pedido explícito de nova decisão;

b) Assinados por representantes legais do licitante;

c) Protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Santa Branca.

9.2.2. Os memoriais contendo as razões do recurso juntados fora do prazo e com rito diferente do mencionado nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 9.2.1 não serão conhecidos.

9.2.3. O disposto no subitem 9.2.1 aplica-se à juntada de memoriais de contrarrazões de recurso.

9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a análise, adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e homologação do processo.

9.4. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Branca.

9.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou, caso mantenha sua decisão anteriormente tomada, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão a respeito.

9.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no **Setor de Licitações da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

Prefeitura Municipal de Santa Branca à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro em Santa Branca-SP.

10. DO CONTRATO

- 10.1. Adjudicado o objeto do certame à proponente vencedora e após homologada a decisão deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será(ão) notificada(s) para assinatura do Contrato nos moldes da Minuta integrante do edital. Para assinatura do Contrato será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.
- 10.2. **No ato da assinatura do Contrato**, a Adjudicatária deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 10.2.1. Certidão Negativa de Débitos do INSS, caso a constante do processo esteja vencida, sob pena de não se efetivar a contratação, conforme prevê o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.
 - 10.2.2. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 10.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura de Santa Branca, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 10.3.1. Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.
- 10.4. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 10.5. Será designado pelo contratante um supervisor para o contrato, o qual será incumbido da fiscalização e do acompanhamento dos trabalhos.
- 10.6. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se o MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, será efetuada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto neste Edital.
- 10.7. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a Autorização de Fornecimento e a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, respeitado o contraditório.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Procedido ao julgamento objetivo das propostas e a habilitação do licitante que apresentou menor preço, após desistência formal do prazo recursal ante a não manifestação da intenção de recorrer ou ainda o devido julgamento dos recursos que porventura sejam impetrados, a adjudicação e a homologação caberão ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- 11.2. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, com exceção do preço ofertado ou revogar a licitação.

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

- 12.1. A entrega dos cartões magnéticos ou similares/de objeto desta licitação deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias contados da data de início da vigência do contrato, em local e endereço determinado pela **Diretoria de Departamento de Pessoal**, em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.
- 12.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 12.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências deste Edital, sem qualquer ônus para a Prefeitura caso estejam em desacordo ou apresentem resultados insatisfatórios ao fim a que se destinam.
- 12.4. A avaliação/recebimento dos serviços pelo Município dar-se-á de acordo com o artigo 73, I da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. **Condições de pagamento: A disponibilização do Crédito à Contratada + Taxa Administrativa (*) será efetuada pela Prefeitura (Contratante) todo último dia útil de cada mês.**
- 12.5.1 **(*) No caso da Taxa Administrativa, se esta tiver sido contemplada na proposta aceita, o pagamento da Taxa ocorrerá até o décimo dia útil do mês.**
- 12.6. Após o recebimento definitivo, caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, o valor será atualizado monetariamente através do IGP-M, até a data do efetivo pagamento, iniciando-se a contagem após os 30 dias de prazo.
- 12.7. Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências.
- 12.8. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente via depósito em conta corrente da contratada, cujos dados deverão constar em sua proposta comercial.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.01.01.04.122.0002.2002.3390.46.01 - Ficha 8 - Gabinete Prefeito;
- 02.02.01.04.122.0002.2004.3390.46.01 - Ficha 29 – Administração;
- 02.03.01.04.123.0002.2006.3390.46.01 - Ficha 44 - Adm Finanças;
- 02.04.10.12.361.0003.2070.3390.46.01 - Ficha 123 - Ensino Fundamental;
- 02.04.10.12.365.0003.2068.3390.46.01 - Ficha 133 - Ensino Infantil Creche;
- 02.04.10.12.365.0003.2069.3390.46.01 - Ficha 143 - Ensino Infantil Pré Escola
- 02.05.01.13.392.0004.2019.3390.46.01 - Ficha 154 - Esporte e Cultura;
- 02.05.02.27.812.0004.2049.3390.46.01 - Ficha 165 – Esporte e Cultura;
- 02.07.01.08.244.0005.2022.3390.46.01 - Ficha 258 - Promoção Social;
- 02.08.01.15.452.0008.2040.3390.46.01 - Ficha 295 - Serv e Obras;
- 02.06.01.10.301.0006.2029.3390.46.01 - Ficha 199 – Saúde;

14. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 14.1. Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados, salvo de acordo com o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do registro, com base no IGP-M da Fundação Getúlio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

Vargas.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, dentre elas:

15.1.1. **Advertência**, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, notificação esta expedida pelo Gestor do Contrato, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

15.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

a) A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA.

b) Multa por atraso de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da entrega em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c) Multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

d) Multa por inexecução total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

e) Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

§ 1º As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

§ 2º Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

15.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93, que será enviada via Correio, Fax ou E-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos.

15.4.1. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

16. DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.2 Ocorrerá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da disponibilidade dos serviços;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na alíneas “a” a “l” e “q” da cláusula 16.2.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- 16.6 Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” da cláusula 16.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.7 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulada por ilegalidade de ofício.
- 17.3. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 17.4. O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 17.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) enviar proposta readequada com os últimos lances ofertados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento da sessão pública do Pregão, para o e-mail licitacaosantabranca@hotmail.com.
- 17.5.1. Os preços unitários da proposta readequada não poderão ser superiores aos preços unitários da proposta original da empresa vencedora.
- 17.5.2. Caso a licitação tenha sido do tipo menor preço por item e cuja fase de lances tenha se dado sobre o preço unitário do item, a(s) empresa(s) vencedora(s) está(ão) dispensada(s) de apresentar proposta readequada.
- 17.6. Os casos de rescisão estão previstos no próprio contrato, cuja minuta encontra-se anexa neste Edital.
- 17.7. Eventuais referências a marcas de produtos encontradas no Termo de Referência devem ser entendidas como parâmetros de descrição, sendo aceitos produtos de marcas similares às indicadas.
- 17.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, tudo de acordo com o estabelecido na legislação vigente.
- 17.9. O Pregoeiro poderá suspender a reunião caso não haja tempo hábil para o encerramento dos lances, cuja data de continuação será informada aos licitantes e demais presentes.
- 17.10. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.10.1. O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião que por força maior seja marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza, porque cientes do ato.

18. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

serão processadas e julgadas no Foro Distrital de SANTA BRANCA da Comarca de Santa Branca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS INTERESSADAS, É EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SANTA BRANCA, em 01 de junho de 2016.

ADRIANO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 3355/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2015

I - OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão magnético, destinados aos servidores e funcionários da prefeitura, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos e informações contidas neste Termo de Referência e conforme Lei Municipal nº 1.544/2014.

II – A proposta deverá ser elaborada levando-se em consideração o preço estimado discriminado no Item IV (abaixo), devendo conter o Detalhamento abaixo:

Nº Funcionários	Vlr Unitário do Benefício	Vlr Mensal (Crédito) (655 x R\$100,00)	Taxa de Administração (%)	Vlr Taxa Administração por Beneficiário (R\$10,00 X % Taxa)	Vlr Mensal Taxa Admin (Vlr Mensal Crédito + Vlr Taxa Administr por Beneficiário)	Vlr Mensal + Taxa Administração	Vlr Período 12 meses
655	R\$ 100,00	R\$65.500,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	R\$

(*) A Taxa de Administração estimada em 1,43% (percentual médio) foi obtida mediante taxas disponibilizadas por empresas do ramo e constantes do certame licitatório.

III – OBSERVAÇÕES

- a) A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.
- b) O valor do Vale alimentação a ser fornecido para cada um dos **655 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO) servidores atualmente é de R\$100,00 (CEM REAIS).**
- c) A contratada devesse manter em funcionamento em horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação objeto deste contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.
- d) O prazo para disponibilização dos cartões magnéticos, será de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- e) **O crédito deverá ser efetuado pela Administração no último dia útil de cada mês. Condições de pagamento: A disponibilização do Crédito à Contratada + Taxa Administrativa (*) será efetuada pela Prefeitura (Contratante) todo último dia útil de cada mês.**
(*) No caso da Taxa Administrativa, se esta tiver sido contemplada na proposta aceita, o pagamento da Taxa ocorrerá no mesmo prazo.
- f) Não deverá ser cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões
- g) Informar na proposta o valor a ser cobrado nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio.
- h) A empresa CONTRATADA deverá credenciar no sistema de alimentação no mínimo: 04 (quatro) redes de Hipermercados com bandeiras distintas, localizadas na Região do Vale do Paraíba, 10 (dez) lojas situadas num raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) da cidade de Santa Branca/SP e 10 (dez) Estabelecimentos Diversos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

Município de Santa Branca sendo (supermercados, padarias, mini mercados, mercearias, armazéns, hortifrutis), sendo que entre os 10 de Santa Branca deverão conter obrigatoriamente no mínimo 2 supermercados;

h1) A definição de supermercado e hipermercado serão utilizadas em conformidade com as estabelecidas pela Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS.

i) Após assinatura do contrato a empresa CONTRATADA terá um prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da rede mínima de estabelecimentos credenciados, sob pena de multa e rescisão contratual, devendo a Contratante (Prefeitura) ser informada expressamente.

IV - PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CUSTO ESTIMADO - PERÍODO 12 MESES							
Nº Funcionários	Vlr Unit Benefício	Vlr Mensal (Crédito)	(*)Taxa Adm Estimada (%)	Vlr Tx Adm por Beneficiário	Vlr Mensal Taxa Adm	Vlr Mensal c/ Taxa Adm estimada	Vlr Período 12 meses
655	R\$ 100,00	R\$ 65.500,00	1,43%	R\$ 1,43	R\$936,65	R\$ 66.436,65	R\$ 797.239,80

PERCENTUAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (*)
1,43% (Um inteiro e quarenta e três centésimos por cento)
(*) Percentual Médio obtido através dos orçamentos constantes do PROCESSO Nº 3355/2015.

Valor Estimado da taxa sobre o valor dos benefícios.
R\$1,43

Valor Mensal + Taxa Administrativa
R\$ 66.436,65 – Período de 12 meses

VALOR GLOBAL MÁXIMO FIXADO
Ref Período de 12 meses com Taxa
R\$ 797.239,80

V – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, uma lista atualizada dos estabelecimentos relacionados a sua rede de cobertura de prestação de serviços, informando onde os servidores poderão utilizar o Cartão Alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Local e Data

À Prefeitura Municipal de SANTA BRANCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2015 - PROCESSO Nº 3355/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA.

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

Prezados Senhores:

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) *, portador do R.G. nº *, outorga a(o) Sr.(a) *, portador do R.G. nº *, amplos poderes para representá-la junto ao MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, no Pregão em epígrafe, a fim de tomar qualquer decisão durante todas as fases desta licitação, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação; apresentar os envelopes de proposta de preços e habilitação em nome da outorgante; acordar; discordar; transigir; receber documentos pertencentes à empresa; formular lances verbais; desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante, inclusive com poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos ou impugnações, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para este fim específico, e em nome desta empresa defender seus direitos.

Estou (amos) ciente (s) de que responderei (emos) em Juízo, ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

(Reconhecer firma ou Instrumento público)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ADIMPLEMENTO

Local e Data

À Prefeitura Municipal de SANTA BRANCA

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2015 - PROCESSO Nº 3355/2015

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA.**

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do R.G. nº _____, em atendimento a determinação do edital do Pregão em epígrafe, declara, sob as penalidades cabíveis, que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Declaramos ainda, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local e Data

À Prefeitura Municipal de SANTA BRANCA

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2015 - PROCESSO Nº 3355/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA.

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

Prezados Senhores:

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do R.G. nº _____, declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações dispostas na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014e alterações dispostas na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014e alterações dispostas na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Local e Data

À Prefeitura Municipal de SANTA BRANCA

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2015 - PROCESSO Nº 3355/2015

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA.**

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

Prezados Senhores:

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do R.G. nº _____, declara sob as penas da Lei, que nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, observando o disposto no **Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Local e Data

À Prefeitura Municipal de SANTA BRANCA

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2015 - PROCESSO Nº 3355/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA.

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARAMOS, para fins de participação na licitação epigrafada, que:

- 1) nossa empresa não esta impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- 2) não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;
- 3) não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) não possuímos entre os proprietários da empresa nenhum titular de mandato eletivo.

Por ser expressão da verdade, eu, representante legal da empresa, assino a presente.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Local e Data

À Prefeitura Municipal de SANTA BRANCA

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2015 - PROCESSO Nº 3355/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA.

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

Prezados Senhores:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e sobre as penas da lei que nossa empresa não foi objeto de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/1992.

Por ser expressão da verdade, eu, representante legal da empresa, assino a presente.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

ANEXO VIII – PROPOSTA COMERCIAL

Local e Data

À Prefeitura Municipal de SANTA BRANCA

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2015 - PROCESSO Nº 3355/2015

OBJETO: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESSE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços da licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Nº Funcionários beneficiários	Vlr Unitário do Benefício	Vlr Mensal (Crédito) (655 x R\$100,00)	Taxa de Administração (%)	Vlr Taxa Administração por Beneficiário (R\$10,00 X % Taxa)	Vlr Mensal Taxa Admin (Vlr Mensal Crédito + Vlr Taxa Administr por Beneficiário)	Vlr Mensal + Taxa Administração	Vlr Global Período 12 meses
655	R\$ 100,00	R\$ 65.500,00%	R\$	R\$.....	R\$	R\$

O valor global de nossa proposta é de R\$ _____ (por extenso).

Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de entrega.

Condições de pagamento: A disponibilização do Crédito à Contratada + Taxa Administrativa (*) será efetuada pela Prefeitura (Contratante) todo último dia útil de cada mês.

(*) No caso da Taxa Administrativa, se esta tiver sido contemplada na proposta aceita, o pagamento da Taxa ocorrerá no mesmo prazo.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória entrega dos itens objetivados neste Pregão, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, seguros em geral, bem como seus lucros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA.

Declaramos que esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa.

Declaramos ainda que nos sujeitamos plenamente às condições do presente Edital e seus anexos na entrega do objeto, comprometendo-nos a substituir ou a aumentar as quantidades dos mesmos, desde que assim o exija a fiscalização do Município, dentro dos limites estabelecidos por lei.

Declaramos que atendemos a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - de qualquer esfera de governo, pertinentes ao nosso ramo de atuação, independente de expressa previsão editalícia.

Informamos os dados do responsável pela gestão do contrato, o qual estará à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA para quaisquer esclarecimentos necessários:

- Nome
- E-mail e Telefone
- Profissão/Cargo

Informamos dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação (Banco, Agência, Conta).

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº */2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º *, com sede nesta cidade, na Rua *, Centro, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO PEREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, portador do RG nº */SP e do CPF/MF nº *, domiciliado em SANTA BRANCA/SP.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *, com sede na Rua *, Cidade *, Estado *, CEP *, Telefone *, e-mail *, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr(a). **NOME EM MAIÚSCULO E NEGRITO, [nacionalidade, estado civil]**, domiciliado à **[endereço residencial]**, que exerce a função de FUNÇÃO EM MAIÚSCULO, portador do RG nº * SSP/SP e do CPF/MF nº *.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2015**, oriundo do **PROCESSO Nº 3355/2015**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, publicada no D.O.U. de 22/06/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e alterações dispostas na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA**, conforme Termo de Referência (Anexo ...).

CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto, o valor de acordo com sua proposta comercial. Para o contrato dá-se o Valor Global de **R\$ * (*)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01.04.122.0002.2002.3390.46.01 - Ficha 8 - Gabinete Prefeito;

02.02.01.04.122.0002.2004.3390.46.01 - Ficha 29 – Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

02.03.01.04.123.0002.2006.3390.46.01 - Ficha 44 - Adm Finanças;
 02.04.10.12.361.0003.2070.3390.46.01 - Ficha 123 - Ensino Fundamental;
 02.04.10.12.365.0003.2068.3390.46.01 - Ficha 133 - Ensino Infantil Creche;
 02.04.10.12.365.0003.2069.3390.46.01 - Ficha 143 - Ensino Infantil Pré Escola
 02.05.01.13.392.0004.2019.3390.46.01 - Ficha 154 - Esporte e Cultura;
 02.05.02.27.812.0004.2049.3390.46.01 - Ficha 165 – Esporte e Cultura;
 02.07.01.08.244.0005.2022.3390.46.01 - Ficha 258 - Promoção Social;
 02.08.01.15.452.0008.2040.3390.46.01 - Ficha 295 - Serv e Obras;
 02.06.01.10.301.0006.2029.3390.46.01 - Ficha 199 – Saúde;

4.2 – Para atender as despesas decorrentes da execução deste ajuste foram emitidas as Notas de Empenhos de nºs:

-/2015 no Valor Global de R\$. (....);
-/2015 no Valor Global de R\$. (....);
-

CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 5.2.** A entrega dos cartões magnéticos ou similares, objeto desta licitação, deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias contados da data de início da vigência do contrato, em local e endereço determinado pela Secretaria de Administração e Pessoal.
- 5.3.** A avaliação/recebimento do objeto pelo Município dar-se-á de acordo com o artigo 73, II da Lei nº 8.666/93, conforme segue:
- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 5.4. Condições de pagamento: A disponibilização do Crédito à Contratada + Taxa Administrativa (*) será efetuada pela Prefeitura (Contratante) todo último dia útil de cada mês.**
- 5.4.1. (*) No caso da Taxa Administrativa, se esta tiver sido contemplada na proposta aceita, o pagamento da Taxa ocorrerá até o décimo dia útil do mês.**
- 5.5.** Após o recebimento definitivo, caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, o valor será atualizado monetariamente através do IGP-M, até a data do efetivo pagamento, iniciando-se a contagem após os 30 dias de prazo.
- 5.5.1.** Os prazos para conclusão da entrega poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE ou a requerimento da CONTRATADA, caso em que o MUNICÍPIO decidirá sobre a prorrogação, fundada em conveniência administrativa ou financeira ou ainda quando ocorrerem paralisações motivadas por forças maiores.
- 5.6. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, com base no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA VI. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 6.1.** Os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas na Lei 9.069, de 29 de junho de 1995, a qual dispõe sobre o Plano Real.
- 6.2.** Os valores contratados poderão ser revisados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de se restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. No ato da assinatura deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Apresentar cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente.
- b) Apresentar Certidão Negativa de Débitos do INSS, caso a constante do processo esteja vencida, sob pena de não se efetivar a contratação, conforme prevê o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.
- c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, de que a licitante está enquadrada nesse regime nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações dispostas na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e alterações dispostas na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e alterações dispostas na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e alterações.

Parágrafo Único: A CONTRATADA ficará sujeita às multas e sanções cabíveis pelo descumprimento destas exigências no prazo estipulado.

7.2. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega do objeto contratado de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

- 7.2.1. Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- 7.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- 7.2.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:

- a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

CLÁUSULA IX. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

9.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, dentre elas:

9.1.1. Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, notificação esta expedida pelo Gestor do Contrato, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

9.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

- a) A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

b) Multa por atraso de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da entrega em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c) Multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

d) Multa por inexecução total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

e) Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

§ 1º As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

§ 2º Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

9.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93, que será enviada via Correio, Fax ou E-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos.

9.4.1. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA X. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

e no contrato;

- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
 - i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m)** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
 - n)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o)** O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5.** A rescisão do contrato poderá ser:
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na alíneas “a” a “l” e “q” da cláusula 10.2.
 - b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c)** Judicial, nos termos da legislação;
- 10.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” da cláusula 10.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a)** Devolução de garantia;
 - b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c)** Pagamento do custo da desmobilização.
- 10.7.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA XI - DOS GESTORES DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Funcionário ou Servidor municipais do DEPARTAMENTO DE PESSOAL que exerça a função de DIRETOR CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, o qual deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas da Administração e se conferem com as exigências estabelecidas, entre outros aspectos, e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito à autoridade superior para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o foro distrital de Santa Branca da Comarca de Santa Branca-SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste não resolvidas na esfera administrativa.

E por assim terem as partes lido e concordado com as cláusulas do presente Contrato, ambas firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também o assinam, em 3 (três) vias iguais, sendo que 1 (uma) cópia do Contrato será distribuída à CONTRATADA e 2 (duas) à CONTRATANTE.

Santa Branca, em * de * de 2016.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

NOME
RAZÃO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA BRANCA

CONTRATADA: Telefone:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Branca, ..., de de 2016.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Adriano Pereira – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@santabranca.sp.gov.br

E-mail pessoal: adriano.prefeitosb@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

ANEXO X

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2015 - PROCESSO Nº 3355/2015

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

E-MAIL: _____

FONE:(_____) _____

Obtivemos, nesta data, através do SETOR DE LICITAÇÕES desta municipalidade, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação por meio de fax (12) 3972-0104 ou ser entregue diretamente ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Branca à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de SANTA BRANCA-SP à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ **de** _____ **de 2016.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
 E CARIMBO DA EMPRESA